



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 2.446 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

“Institui a bolsa-auxílio e regulamenta o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Rio Branco, instituído pela Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 1º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, previsto no inciso V, art. 6, da Lei Municipal nº 2.150 de 09 de dezembro de 2015, será destinado a crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos incompletos, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e determinada pela autoridade judiciária competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - acolhimento: medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral,

II- família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, conforme preconiza o ECA.

III- família extensa aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e ao adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade

IV - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

V- bolsa-auxílio: é a importância financeira a ser concedida à família acolhedora, por cada criança acolhida, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos SASDH, que contara com a articulação e envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 4º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade incompletos do Município de Rio Branco que tenham seus direitos fundamentais ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 5º A inclusão da Criança no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada pela equipe técnica do serviço de acolhimento com a devida anuência da autoridade judiciária competente.

Art. 6º A duração do acolhimento será definida pela autoridade judiciária de acordo com a situação apresentada.

Art. 7º A equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar SAF prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança e à família de origem ou extensa, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de proteção.

§1º A acompanhamento às famílias acolhedoras deverá realizar-se da seguinte forma:

I - visitas domiciliares,

II atendimento psicológico,

III - presença das famílias nos encontros de preparação acompanhamento.

IV - encaminhamento das crianças acolhidas, famílias acolhedoras e das famílias de origem aos serviços da rede de proteção.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pelos profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar.

§ 3º A Equipe Técnica também poderá monitorar as visitas entre crianças, famílias de origem e famílias acolhedoras



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida pela Equipe Técnica em conjunto com a família natural

§ 5º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§ 6º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

CAPITULO II DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 8º A família acolhedora prestará serviço público honorífico, de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com entidade de execução do serviço.

Art. 9º Cada família poderá receber apenas uma criança por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 10. São requisitos para que famílias ou pessoas participem do Serviço de Acolhimento de Crianças em família acolhedora:

- I - ser maior de vinte e um anos, sem restrição quanto ao estado civil,
- II - ser residente no Município há pelo menos um ano,
- III - não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança;
- IV- não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com o uso abusivo de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas,
- V- ter a concordância expressa dos demais membros da família que convivem no mesmo domicílio;
- VI - apresentar boas condições de saúde física e mental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VII - comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem no domicílio da família acolhedora,

VIII comprovar a estabilidade financeira da família;

IX - possuir espaço físico adequado na residência para acolher a criança,

X - parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar,

XI - participar das capacitações, bem como comparecer às reuniões e acatar as orientações da Equipe Técnica.

Art. 11. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;

II - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

V - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI - cartão do INSS, no caso de beneficiários da Previdência Social;

VII - atestado que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 12. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e serão orientadas sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo Único. A preparação das famílias cadastradas será feita mediante:

I - participação em cursos e eventos de formação;

II - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas,

III - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 13. São obrigações da família acolhedora:

I - prestar assistência material, moral, educacional, afetiva e à saúde da Criança;

II - atender às orientações da Equipe Técnica e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

III - prestar informações sobre a situação da criança acolhida à Equipe Interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar sempre que solicitada;

IV - contribuir na preparação da criança para retorno à família de origem ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar;

V - comunicar a desistência formal do acolhimento, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento.

Art. 14. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço.

Parágrafo Único. A equipe do Serviço deverá garantir encaminhamento prioritário das crianças acolhidas aos serviços públicos de saúde, educação e assistência social, assim como a inclusão em programas de cultura esporte, lazer e profissionalização.

Art. 15. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Interdisciplinar do Serviço;

II - descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 11 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Interdisciplinar do Serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

III - por determinação judicial.

CAPÍTULO III
DA BOLSA-AUXILIO

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança acolhida, por meio de depósito em conta bancária indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com acolhido, as quais compreendem alimentação, saúde, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças com necessidades especiais, doenças graves, transtornos mentais ou dependentes químicos, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, conforme parecer da Equipe Técnica.

§ 5º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral da criança acolhida, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 6º O valor da bolsa-auxílio a ser concedido por criança acolhida corresponderá ao valor do salário mínimo nacional por mês, sendo considerado devido valor integral quando o período de acolhimento exceder a 20 (vinte) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 7º A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

§ 8º Períodos de acolhimentos inferiores a 20 (vinte) dias serão remunerados na proporção da quantidade de dias em que o acolhido permaneceu coma família.

§ 9º Ato do Poder Executivo regulamentará a forma de prestação de contas dos valores recebidos pela família acolhedora.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Poder Executivo Municipal editará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, normas e procedimentos para a execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar;

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, contratos com empresas de direito privado e termos de cooperação com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco